

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006DV/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em licitações e contratos para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

CONTRATADA: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

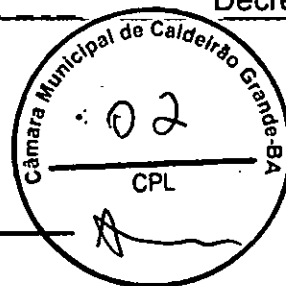
VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Câmara Municipal de Caldeirão Grande

Decreto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07



DECRETO Nº 030/2021 De 02 de Junho de 2021

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE/BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, de forma voluntária, sem respectiva remuneração a Comissão Permanente de Licitação, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Câmara Municipal, excetuando-se os Pregões.

Art. 2º. A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Anderson de Moura Cunha - PRESIDENTE
João Marques de Lima Filho - MEMBRO
Joedina dos Santos - MEMBRO

Art. 3º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído, em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara de Caldeirão Grande-Bahia, 02 Junho de 2021.

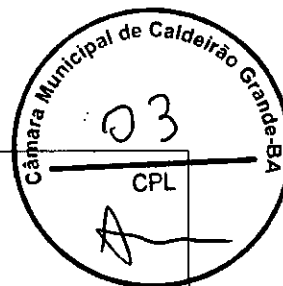

Wagner de Souza Oliveira
Presidente

Rua Antônio Zabelê s/n, Centro Caldeirão Grande - Bahia
Cep: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de profissional especializado na assessoria de licitações e contratos, tendo em vista que a Câmara municipal necessita da mencionada assessoria e não pode ficar sem o referido serviço, em respeito aos princípios da legalidade e transparência.

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.




João Marques de Lima Filho
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

DESPACHO

Autorizo a abertura do processo administrativo de contratação sob o nº PA 006DV/2021, para a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos**, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos e comissão de licitação para cotação e deliberações legais.

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.

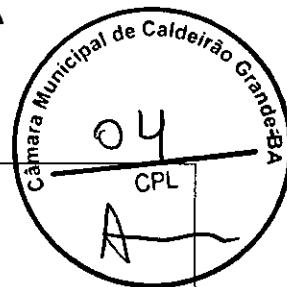


Vagner de Souza Oliveira
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006DV/2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.



Contabilidade


Guiomar Jesus de Santana
Contador: CRC/BA 041433/O-0
CPF: 283.863.448-81


Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI nº 8.666/93.

Justificativa: a razão desta dispensa justifica-se pelo montante exíguo da contratação R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com fundamento no art. 75, II da lei 14.133, que não comporta realização de certame licitatório, bem assim por ofertar à indicada, preços nos parâmetros praticados no mercado, conforme orçamento acostado e regularidade fiscal.

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.


Anderson de Moura Cunha
Presidente da CPL


João Marques de Lima Filho
Membro


Joedina dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



Parecer jurídico acerca de Dispensa de Valor Nº 006DV/2021:

Não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de dispensa.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.

Alex Sandro Rodrigues da Silva
Procurador Jurídico
OAB/BA Nº 60639

DESPACHO

Autorizo a dispensa em 04 de junho de 2021. Publique-se

Vagner de Souza Oliveira
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE RATIFICAÇÃO DESTA DISPENSA foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.

João Marques de Lima Filho
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

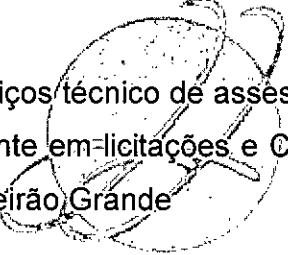


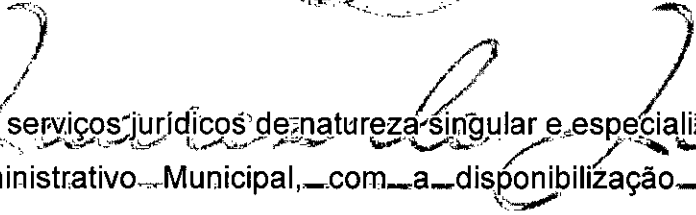
Ao

Exmo. Senhor Vagner de Souza Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA
Rua Euzebio Bezerra, Nº 189, Centro, Caldeirão Grande – BA.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS


OBJETO: Prestação de serviços técnico de assessoria e consultoria em Direito Administrativo, especificamente em licitações e Contratos Administrativos para a Câmara Municipal de Caldeirão Grande


Atividades: serviços jurídicos de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, sobretudo:

- Elaboração de Editais;
- Análise de Minutas de Edital;
- Análise de documentação e propostas; e Adoção de providências no interesse da Administração Pública;
- Suporte técnico telepresencial nas sessões de abertura do certame;

- Resposta às Impugnações de Editais;
- Resposta a recursos administrativos;
- Adoção de medidas perante Tribunais de Contas, Corregedoria, Agências reguladoras e Ministério Público, notadamente na área objeto do contrato; g Adoção de medidas judiciais e respectivas defesas (ex.: Mandados de Segurança com pedido liminar, Ações Ordinárias e Cautelares) com pertinência temática;
- Adoção de medidas de apuração e aplicação penalidades administrativas decorrentes de ato infracional relacionado ao objeto contratado;
- Adoção de medidas para a alteração ou rescisão do contrato administrativo;
- Análise de solicitação de reajuste, repactuação ou recomposição do valor inicial contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Investimento

Para execução dos serviços acima descritos será cobrado o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Validade da Proposta

60 (sessenta) dias contados do recebimento.

Salvador – BA, 03 de junho de 2021.



Juarez de Jesus Filho

Advogado

OAB/BA Nº 48.647

FBA Fernanda Bastos Advogada



Ao

Exmo. Senhor Vagner de Souza Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA
Rua Euzebio Bezerra, Nº 189, Centro, Caldeirão Grande – BA.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

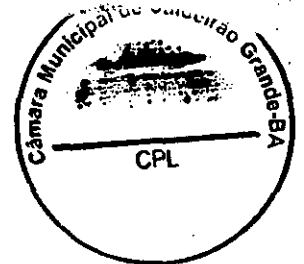
OBJETO: Prestação de serviços técnico de assessoria e consultoria em Direito Administrativo, especificamente em licitações e Contratos Administrativos para a Câmara Municipal de Caldeirão Grande

Atividades: serviços jurídicos de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, sobretudo:

- Elaboração de Editais;
- Análise de Minutas de Edital;
- Análise de documentação e propostas; e Adoção de providências no interesse da Administração Pública;
- Suporte técnico telepresencial nas sessões de abertura do certame;
- Resposta às Impugnações de Editais;

Fernanda Bastos Advogada
Praça Pedro Guimarães, 1º andar, Centro, Caldeirão Grande - Bahia, CEP 44880-000.
Telefone: (74) 98855-2079

FBA *Fernanda Bastos Advogada*



- Resposta a recursos administrativos;
- Adoção de medidas perante Tribunais de Contas, Corregedoria, Agências reguladoras e Ministério Público, notadamente na área objeto do contrato; g
- Adoção de medidas judiciais e respectivas defesas (ex.: Mandados de Segurança com pedido liminar, Ações Ordinárias e Cautelares) com pertinência temática;
- Adoção de medidas de apuração e aplicação penalidades administrativas decorrentes de ato infracional relacionado ao objeto contratado;
- Adoção de medidas para a alteração ou rescisão do contrato administrativo;
- Análise de solicitação de reajuste, repactuação ou recomposição do valor inicial contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Investimento

Para execução dos serviços acima descritos será cobrado o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Validade da Proposta

60 (sessenta) dias contados do recebimento.

Cafarnaüm - BA, 01 de junho de 2021.

Fernanda Araújo Bastos

Fernanda Araújo Bastos

CPF nº 033.665.665-31

OAB/BA 54.428

Dra. Fernanda Araújo Bastos
OAB N.º 54.428

Fernanda Bastos Advogada
Praça Pedro Guimarães, 1º andar, Centro, Cafarnaüm - Bahia, CEP 44880-000
Telefone: (74) 98855-2079



Ao

Exmo. Senhor Vagner de Souza Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA

Rua Euzebio Bezerra, Nº 189, Centro, Caldeirão Grande – BA.

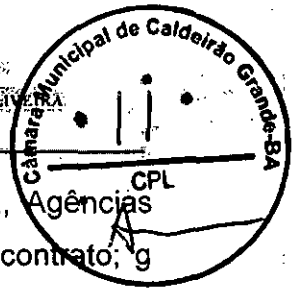


PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Prestação de serviços técnico de assessoria e consultoria em Direito Administrativo, especificamente em licitações e Contratos Administrativos para a Câmara Municipal de Caldeirão Grande

Atividades: serviços jurídicos de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, sobretudo:

- Elaboração de Editais;
- Análise de Minutas de Edital;
- Análise de documentação e propostas; e Adoção de providências no interesse da Administração Pública;
- Suporte técnico telepresencial nas sessões de abertura do certame;
- Resposta às Impugnações de Editais;
- Resposta a recursos administrativos;



- Adoção de medidas perante Tribunais de Contas, Corregedoria, Agências reguladoras e Ministério Público, notadamente na área objeto do contrato; g
- Adoção de medidas judiciais e respectivas defesas (ex.: Mandados de Segurança com pedido liminar, Ações Ordinárias e Cautelares) com pertinência temática;
- Adoção de medidas de apuração e aplicação penalidades administrativas decorrentes de ato infracional relacionado ao objeto contratado;
- Adoção de medidas para a alteração ou rescisão do contrato administrativo;
- Análise de solicitação de reajuste, repactuação ou recomposição do valor inicial contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.


Investimento

Para execução dos serviços acima descritos será cobrado o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Validade da Proposta

60 (sessenta) dias contados do recebimento.

Irecê – BA, 01 de junho de 2021.


OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
VALDINEI LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO GERENTE PROPONENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.256.220/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2018
NOME EMPRESARIAL JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV OCTAVIO MANGABEIRA	NÚMERO 929	COMPLEMENTO TERREO
CEP 41.830-050	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JUAREZJ.ADV@GMAIL.COM	
TELEFONE (71) 2101-3626 / (71) 9242-6269		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/04/2018 às 09:07:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**



Pelo presente instrumento particular, Juarez de Jesus Filho, brasileiro, solteiro, com endereço situado na Rua Professor Severo Pessoa, Nº 45, Edf. Ligia Maria, Ap. 032, CEP 40.210-700, Salvador - BA advogado inscrito na OAB/BA sob o Nº 48.647 e no CPF sob Nº 017.262.435-59, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª- A razão social adotada é Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A sociedade tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929, Térreo, Pituba: 41.830-050, telefone: (71) 3032-2222 - (71) 99242-6269, e-mail: juarezj.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.



CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 5.000,00, dividido em quotas no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

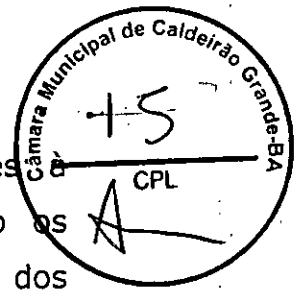
CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes da Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

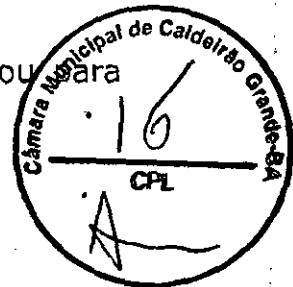
CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para

eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único - A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or similar character, located at the bottom right of the page.

O titular assina o presente Instrumento, em 4 vias.



Salvador - BA, 22 de janeiro de 2018.

Juarez de Jesus Filho
Juarez de Jesus Filho

Felipe Gustavo da Silva
CPF: 017.089.825-31

Adriana de Jesus Santos
CPF: 004.005.905-30

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Terramar do Arapua, nº 222 - Pituba B 538430
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8800 - E-mail: 12notas@conceicao.com.br

Selo de Autenticidade
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AE988742-7
Consulte online em: www.tribuna.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JUAREZ DE JESUS FILHO
Salvador, 22 de Abril de 2018.
Em test. _____ da verdade. FGBDS

FELIPE GUSTAVO BARRETO DA SILVA - ESCRIVENTE - 1598AE98



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4015/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 179-A, fls. 155 a 159, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 23/02/2018.

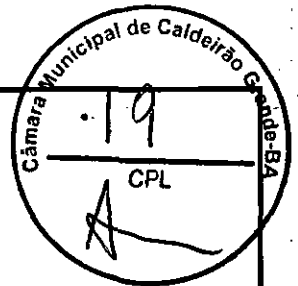
Salvador, 23/02/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 637.243/001-48

CNPJ: 30.256.220/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Octávio Mangabeira, 929, TERREO - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	20/04/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 257952 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/04/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 07/01/2021

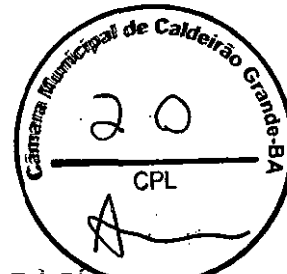
Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 5B4CB87E33D5E485218322EF716CC67A

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.256.220/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

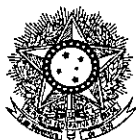
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:29 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: 89BC.6678.81D1.0A52

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.256.220/0001-41

Certidão n°: 5845042/2021

Expedição: 15/02/2021, às 12:30:10

Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.256.220/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

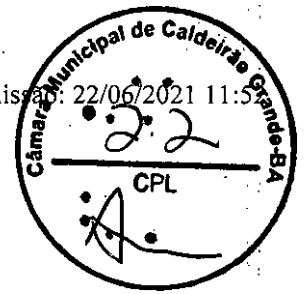
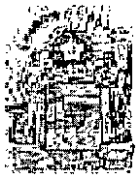
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20212481383**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.256.220/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 637.243/001-48

CNPJ: 30.256.220/0001-41

Contribuinte: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA
Endereço: Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929
TERREO
PITUBA
41.830-050

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:17:41 horas do dia 01/06/2021.
Válida até dia 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **A1F6.3FAA.7869.AE7B.3AAB.4F78.7A5B.510D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.256.220/0001-41

Razão Social: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV OCTAVIO MANGABEIRA 929 TERRREO / PITUBA / SALVADOR / BA /
41830-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504234197980049

Informação obtida em 01/06/2021 08:15:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



CONTRATO Nº 006DV/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.644/0001-07, com sede na Rua Antônio Zabelê, s/n, Centro, representado neste ato por seu Presidente Sr. **Vagner de Souza Oliveira**, doravante designado por CONTRATANTE.

CONTRATADA: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929, Pituba, CEP Nº 41.830-050, Salvador – Ba, representada por seu Sócioadministrador Sr. Juarez de Jesus Filho, brasileiro, advogado, CPF Nº 017.262.435-59, residente e Salvador - BA, doravante designado por CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço de Assessoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos para atender as necessidades da câmara municipal de Caldeirão Grande, nos termos e condições fixadas no processo administrativo nº 006DV/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor Global do presente contrato é R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos do processo 006DV/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O valor contratado será pago mensalmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 7 (sete) meses, resguardada a hipótese de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

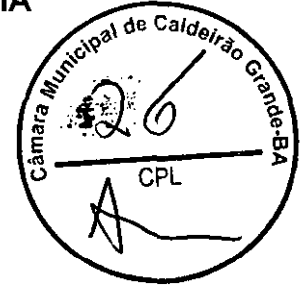
Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



Elemento: 3390.35.00 – serviço de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

DA CONTRATADA

- a) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 006DV/2021**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldeirão Grande - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

Wagner de Souza Oliveira

CONTRATANTE


JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sócioadministrador

TESTEMUNHAS:

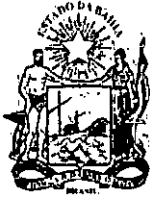
Nome: Eduma Franca Nascimento

CPF: 080.161.465-11

Nome: Gláucia em-da S. Lemes

CPF: 882.518.105-15

Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. PA 006DV/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos para atender as necessidades da câmara municipal de Caldeirão Grande. Contratada: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global: R\$ 21.000,00. Período de Vigência: 7 meses. Data de assinatura: 04/06/2021. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Rua Euzebio Bezerra | 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba